
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 060/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Germana Fernandes Lima** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 14.544.055/0001-77, localizada na Rua Pedro Gomes, Povoado de Estiva, São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapa e a validação dos atos pedagógicos praticados a partir 30 de dezembro de 1997.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Lei de Criação, fl. 003;
- ✓ Portarias de Nomeação dos Gestores, fls. 004/005;
- ✓ INEP, fls. 006/007;
- ✓ Certidão de Cadastro Imobiliário, fl. 008;
- ✓ Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 009;
- ✓ Planta Baixa, fl. 010;
- ✓ Fotos da Escola, fls. 011/020;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 021/045;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 046/094;
- ✓ Atas de aprovação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, fls. 096/098;
- ✓ Equipamentos da Escola, fls. 099/101;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 102/108;
- ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 109/386;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 387/388;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 389/400;
- ✓ Ficha de controle de Salas de Aula por Número de alunos, fl. 401;
- ✓ IDEB, fls. 402/403;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Habite-se, Alvará de Funcionamento e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 404/407;
- ✓ Atas de Resultados Finais de 1997 a 17.03.2018, fls. 408/635 e fls. 641/642;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 636/639;
- ✓ CNPJ, fl. 640;
- ✓ Estatística, fls. 643.

2. Análise

A **Escola Municipal Germana Fernandes Lima** oferece a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a educação de jovens e adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas a partir de 1997, sem autorização deste Conselho.

A CRECE de Posse informou que há muitos anos vem orientando as autoridades competentes para a regularização da unidade escolar, mas só agora foram tomadas as providências para solicitarem o credenciamento e autorização de funcionamento.

O prédio possui uma área construída de 376,45 m² e conta com 07 salas de aula, diretoria, secretaria, sala de professores e coordenação, sala de reforço, depósito, banheiros masculinos e banheiros femininos, cantina, biblioteca, 3 áreas de circulação cobertas, sendo uma utilizada para a realização de festas culturais e atividades físicas e campo de futebol de areia.

Os autos informam que a unidade escolar tem uma biblioteca e também o cantinho da leitura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899**DE: 14.12.2018****INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima****ASSUNTO: Autorização**

O IDEB projetado para 2017 foi de 4,8 e o observado 4,2.

Dos 189 alunos matriculados no ensino fundamental do 1º ao 9º ano, 83,60% foram aprovados, 3,70% foram reprovados, 12,69 % transferidos. Não houve evasão.

Dos 39 alunos matriculados na educação de jovens e adultos/EJA 1ª e 2ª etapas, 56,41% foram aprovados, 5,12% foram reprovados, 5,12% transferidos e 33,33 evadidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, mas tem área coberta e um campo de futebol de areia.
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 423 exemplares, com a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. Dos 15 professores 4 atuam fora da área de formação e 2 tem apenas o ensino médio.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 115, que trata da queima de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Germana Fernandes Lima**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 14.544.055/0001-77, localizada na Rua Pedro Gomes, Povoado de Estiva, São Domingos/GO, referentes à oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Municipal Germana Fernandes Lima**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência e evasão.

✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito á diversidade, ás diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

✓ **Adequar** o Art. 115 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004899

DE: 14.12.2018

INTERESSADO: Escola Municipal Germana Fernandes Lima

ASSUNTO: Autorização

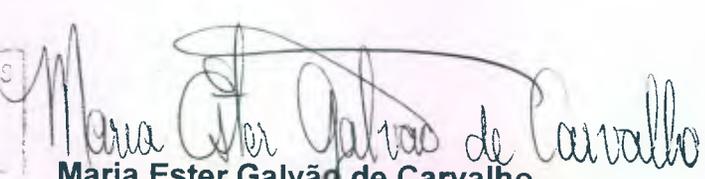
Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N.º 0601 DE 2019
SEMINA 08 DE fevereiro DE 2019
PRESIDENTE [assinatura]


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora